

O déficit do referido cargo gera extrema preocupação nos gestores e equipes que compõem as escolas, bem como a Secretaria Municipal de Educação, pois além das importantes competências do cargo, caracteriza ainda a falta de pessoal para auxiliar na segurança dos alunos no início e término das aulas, durante o período de recreio, na circulação e demais atividades.

Art.3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da Lei se operará mediante processo seletivo simplificado.

Art.2º As contratações serão feitas por prazos definidos por lei, não excedendo o máximo de 1(um) ano, ou até que se realize a nomeação dos cargos efetivos previstos no Edital 001, de 08 de dezembro de 2023.

Art.1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto a Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Inspetor de Alunos com Atuação nas Escolas Municipais.

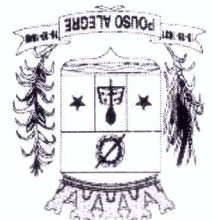
Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.494/2024 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

FUNDAMENTAÇÃO

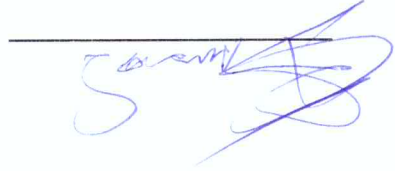
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

RELATÓRIO

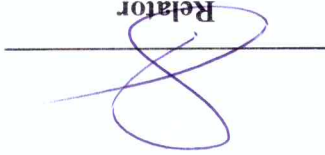
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1494/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSPECTOR DE ALUNOS PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Presidente



Relator



Secretário



Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2024.

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.494/2024.

CONCLUSÃO DA RELATORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR